constando os seguintes termos: “nome completo, número do RG e CPF informo que tenho interesse em assumir a vaga de Conciliador no Juizado Especial da Comarca de..... bem como declaro, que não exerço Cargo ou Função Pública. Data e assinatura”

Intimo também, que em havendo interesse o candidato deverá encaminhar cópia legível RG, CPF, juntando a respectiva declaração de interesse, via Protocolo Administrativo Virtual (www.pav.tjmt.jus.br) com a observação de que o “Protocolo Destino” seja selecionado “Tribunal de Justiça” e no campo descrição seja direcionado ao DAJE/Corregedoria, bem como seja selecionado no campo “Documentos” a marcação “Possui Expediente/Processo vinculado”, selecionando “Expediente” e informando o número de referência CIA.

Karine Márcia Lozich Dias
Diretora do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE

Diretoria Geral

Portaria Conjunta

PORTARIA-CONJUNTA TJMT N. 16/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.
Regulamenta o uso de linguagem simples, acessível e de fácil compreensão por todos os públicos, com recursos de direito visual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao art. 5º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); ao inciso XIV do art. 5º da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017; ao inciso VII do art. 3º da Lei 14.129, de 29 de março de 2021; e ao parágrafo único do art. 32 da Resolução 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVEM:
Art. 1º Regulamentar o uso de linguagem simples, acessível e de fácil compreensão por todos os públicos, com recursos de direito visual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - linguagem simples: técnica de comunicação adotada por magistradas e magistrados, servidoras e servidores, para transmitir informações vinculadas a decisões judiciais, comunicação em processos administrativos e demais atos de comunicação com a sociedade, de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.
II - direito visual (visual law em inglês): modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais como ícones, imagens, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros recursos disponíveis.
CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS
Art. 3º As determinações constantes desta Portaria têm como fundamentos:
I - a crescente demanda por comunicação objetiva, com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar a compreensão e o acesso aos serviços do Poder Judiciário;
II - o fato de que a linguagem de fácil compreensão para todos os públicos facilita o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelas cidadãs e cidadãos;
III - a necessidade de tornar o Direito mais claro e compreensível a todas as usuárias e usuários dos serviços do Poder Judiciário.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A regulamentação a que se refere esta Portaria tem como objetivos:
I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;
II – facilitar a total compreensão das decisões judiciais, comunicados de cunho administrativo e demais atos de comunicação com os públicos interno e externo;
III - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;
IV - padronizar a identidade visual do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em ambiente digital;
V - preservar a confiabilidade dos documentos oficiais expedidos pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES
Art. 5º Na criação e revisão dos documentos no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;
II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;
V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;
VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;
VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;
VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando utilizá-los, explicar o seu significado;
IX - não usar termos discriminatórios ou pejorativos;
X - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.
Parágrafo único. A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO V
DA IDENTIDADE VISUAL
Art. 6º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (LIODs) promoverá a uniformização da identidade visual das comunicações de ordem jurídica e administrativa, utilizando recursos de Direito Visual.
§ 1º Ato da Corregedoria-Geral da Justiça constituirá grupo de trabalho para avaliação dos elementos visuais mínimos a serem incorporados à identidade visual digital do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
§ 2º Os modelos de comunicação citados no caput deste artigo deverão obedecer aos critérios de acessibilidade e serão submetidos à apreciação da Administração Superior e, após aprovados, serão disponibilizados no portal do Laboratório de Inovação do TJMT, no endereço www.inovação.tjmt.jus.br.
§ 3º A identidade visual produzida pelo LIODs deverá ser adaptável para uso em diferentes plataformas e softwares, em especial aqueles já utilizados no Tribunal de Justiça e nas Comarcas, cujos modelos aprovados deverão ser incorporados à plataforma Processo Judicial Eletrônico – PJe.
§ 4º O LIODs deverá manter uma servidora ou servidor à disposição das secretarias e gabinetes das magistradas e magistrados, nos primeiros seis meses a contar da data da publicação desta portaria, para orientações e suporte quanto à aplicação dos recursos de visual law e linguagem simples.
CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO
Art. 7º O Direito Visual e a linguagem simples serão inicialmente implantados em nove unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, como projeto-piloto, por um período de dois meses e, na sequência, serão expandidos para as demais unidades do Estado.
§ 1º O projeto-piloto terá início após a aprovação dos modelos.
§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça indicará as unidades judiciárias que participarão do projeto-piloto.
§ 3º As unidades judiciárias participantes do projeto-piloto deverão priorizar a utilização dos modelos concebidos com uso de recursos de Direito Visual e linguagem simples.
Art. 8º Com o auxílio dos juízos responsáveis pelo projeto-piloto, o LIODs e a Coordenadoria de Planejamento realizarão pesquisa de avaliação do projeto, por amostragem, junto às partes e advogados.
Art. 9º A pesquisa citada no art. 8º desta Portaria-Conjunta servirá de base para eventuais adaptações e/ou melhorias no projeto de implantação do Direito Visual e linguagem simples nas demais unidades judiciárias e administrativas do Estado.
CAPÍTULO VII
DA DISSEMINAÇÃO
Art. 10. A Coordenadoria de Comunicação dará ampla publicidade para os públicos interno e externo, quanto ao teor desta Portaria-Conjunta e da expansão do projeto, com orientação às magistradas e aos magistrados, servidoras e servidores, quanto à aplicação e benefícios do Direito Visual e da linguagem de fácil compreensão.

Art. 11. O LIODs, em parceria com a Escola Superior da Magistratura e Escola dos Servidores, deverá realizar capacitação destinada ao público interno, sobre o uso do Direito Visual e da linguagem de fácil compreensão no âmbito do Poder Judiciário.
Art. 12. Caberá ao LIODs, com o auxílio da Coordenadoria de Comunicação, disponibilizar e manter atualizado, no Portal do Laboratório de Inovação, banco institucional de ícones e pictogramas, modelos de aplicação de Direito Visual e glossário de sinônimos para auxiliar na adoção de linguagem simples.
CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO
Art. 13. A gestão das ações definidas nesta Portaria ficará a cargo do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (LIODs), com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Planejamento e demais unidades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÃO FINAL
Art. 14. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Coordenadoria de Magistrados

Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 618/2022 DE 28 DEJUNHO DE 2022.
Convoca o Exmo. Sr. Doutor Alexandre Elias Filho, para composição de quórum.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA n. 0030717-46.2022,
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito convocado, para compor quórum na sessão da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada por plenário virtual do dia 4.7.2022, às 8h, nos autos Pje 1006249-35.2021 e 0022149-59.2015, tendo em vista o impedimento do Desembargador Márcio Vidal.
(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

PORTARIA TJMT/PRES N. 626/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Ratifica as designações do Exmo. Sr. Jorge Alexandre Martins Ferreira, Juiz de Direito, para compor a 1ª Turma Recursal Temporária dos Juizados Especiais, e para jurisdicionar o 2º Juizado Especial Cível e o 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá - ambos Entrância Final.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA n. 0030566-80.2022.8.11.0000,
RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:
Art. 1º Ratificar a designação do Exmo. Sr. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – Entrância Intermediária, para compor a 1ª Turma Recursal Temporária dos Juizados Especiais (Membro II), conforme Portaria n. 269/2022-Pres, de 7/4/2022, bem como suas designações para jurisdicionar, cumulativamente, o 2º Juizado Especial Cível (Juiz II) da Comarca de Cuiabá - Entrância Final, e o 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Juiz II) - Entrância Final.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 1/2020-PRES, de 2/1/2020, que designou o Magistrado para a 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial e Juizado Especial Itinerante - JEI, bem como as Portarias n. 1623-2019-PRES, de 19/12/2019, e 267/2022-PRES, de 5/4/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Atos da Presidente

ATO TJMT/PRES N. 746/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Exonera, a pedido, o Exmo. Sr. Jonatan Moraes Ferreira Pinho, Juiz Substituto, a partir de 1º/7/2022.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Pedido de Exoneração n. 3/2022 (CIA 0030433-38.2022.8.11.0000),
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º/7/2022, o Exmo. Sr. JONATAN MORAES FERREIRA PINHO, Juiz Substituto, Matrícula 42521, nomeado a partir de 21/1/2022, pelo Ato n. 1/2022-PRES, de 6/1/2022, e designado pela Portaria n. 431/2022-PRES, de 3/5/2022, para atuar na Vara Única da Comarca de Porto Esperidião - Entrância Intermediária, a partir de 9/5/2022.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Coordenadoria de Recursos Humanos

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
EDITAL N. 51/2022-VDG
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Provimento TJMT/CM n. 08/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 03/2021, TORNA PÚBLICA a reabertura do prazo de inscrições para processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de Fisioterapia, Educação Física e Auxiliar em Saúde Bucal, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujos procedimentos obedecerão às regras estabelecidas no Edital n. 40/2022/PRES, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 11237, de 09/06/2022.

1. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico https://pav.tjmt.jus.br/, no período de 01/07/2022 a 15/07/2022, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento TJMT/CM n. 08/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 03/2021, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022.
JANAINA BADRE TEIXEIRA BERGAMASCHI
Vice-Diretora Geral e Presidente da Comissão
Assinado digitalmente

Decisão da Presidente

DECISÃO N. 1333/2022-PRES
ESTABILIDADE GESTACIONAL 14/2022
CIA 0022687-22.2022.8.11.0000
Trata-se de pedido de Estabilidade Gestacional formulado por SANDY IATCENCO BERGAMIN, ex-servidora registrada sob a matrícula n. 39001, solicitando o pagamento das verbas salariais e seus reflexos em caráter de indenização, a partir da exoneração, bem como a estabilidade gestacional, com fulcro com fulcro no artigo 7º, XVIII, da CF/88 c/c art. 10, II, "b" do ADCT. Por fim, comprova o alegado, por meio dos documentos anexados (andamento n. 1).
O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 1248/2022/DRH (andamento n. 6), registrou que a requerente prestou serviços no cargo em comissão de Assessor de Gabinete II - PDA-CNE-VIII, do Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Juína-MT, no período de 11.02.2019 e 11.05.2022.
A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos emitiu Parecer n. 207/2022/AJCRH (andamento n. 11) favorável à estabilidade gestacional, a título de indenização, das verbas salariais à Sandy Iatcenco Bergamin, a partir da exoneração até 05 (cinco) meses após o nascimento de seu filho (a).
Instado a se manifestar, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 400/2022-DPP (andamento n. 21) em que consta a simulação do impacto financeiro relativo à indenização da estabilidade gestacional do período compreendido entre 11.05.2022 (data de exoneração) até a data de 29.06.2022 (5 meses após o parto) e apurado o valor total de R$ 40.968,48.
Por fim, o referido departamento informou que os valores simulados do período da estabilidade gestacional poderão ser alterados na forma da Resolução n. 01/2010/TP.
Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento prestou informação n. 329/2022-COPLAN, afirmando que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda (andamento n. 28).
É o breve relato. Decido.
A Constituição Federal de 1988, nos arts. 7º, inc. XVIII e 39, §3º da CF/88 e no art. 10, II, alínea "b", do ADCT, reconhece às servidoras públicas, mesmo as contratadas por prazo determinado e as ocupantes de cargo em comissão, os direitos à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, in verbis:
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
Art. 39 (...).
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementara que se refere o art. 7º, I, da Constituição:
(...)
II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:
(...);
b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. (negrito nosso)

Nesse contexto, em que pese o caráter provisório do exercício de cargo comissionado no âmbito da administração pública, não remanesce dúvidas de que a requerente foi exonerada, de forma imotivada do cargo em comissão, fazendo jus à estabilidade provisória prevista nos Atos de Disposição Constitucionais Transitórias.